



CONSELHO DE ENSINO E EXTENSÃO - CONSEP/FAEST

RESOLUÇÃO Nº 22/2021, de 05/04/2021

Aprovar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação no âmbito da Instituição e dá outras providências.

O PRESIDENTE do CONSELHO DE ENSINO E EXTENSÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE TANGARÁ DA SERRA, no exercício de suas funções regimentais, em conformidade com as demais legislações aplicáveis, e de acordo com Reunião realizada nesta data, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Instituição.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



Prof. Gilmar Utzig
Presidente CONSEP



REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

CAPÍTULO I

DO CONCEITO, DE SEUS OBJETIVOS E DE SUAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação - CPA é o órgão responsável por planejar, desenvolver, coordenar e supervisionar a Política de Avaliação Institucional definida na legislação pertinente, bem como coordenar e articular o processo interno de autoavaliação institucional, sistematizando e disponibilizando informações dados sobre a avaliação realizada ao Ministério da Educação - MEC e sugerindo ações a serem tomadas pela IES, conforme os resultados obtidos nas avaliações.

Parágrafo único. Os integrantes da CPA serão escolhidos pela Direção Geral, à exceção do representante discente que será indicado pelo órgão de representação estudantil da IES, e nomeados por Portaria da Direção Geral.

Art. 2º A CPA tem como objetivos planejar, organizar e aplicar a avaliação interna na Instituição, possibilitando aos gestores, educadores e funcionários uma reflexão sobre os processos internos, a qualidade acadêmica, os serviços prestados e as condições de infraestrutura a partir dos resultados apresentados.

Art. 3º A CPA tem por finalidade promover, junto aos órgãos gestores, aos conselhos superiores e à comunidade acadêmica da Instituição, a cultura avaliativa, de acordo com os princípios e as diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

Art. 4º A CPA terá autonomia em relação aos órgãos colegiados existentes na IES.



CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA CPA

Art. 5º A CPA se reunirá, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre, mediante convocação de seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade ou a requerimento de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

§ 1º As convocações para as sessões ordinárias serão feitas pelo presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhadas da relação dos assuntos a serem submetidos à deliberação da CPA.

§ 2º As convocações para as sessões extraordinárias serão feitas atendendo ao disposto no § 1º deste artigo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Nas sessões extraordinárias, serão discutidos e deliberados, na ordem do dia, apenas os assuntos que motivaram a convocação.

§ 4º As sessões da Comissão Própria de Avaliação só serão abertas com a maioria absoluta de seus membros e terão duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por proposta de seu presidente ou qualquer membro, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 5º Se até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para o início da sessão, não houver o "quórum" fixado no parágrafo anterior, o presidente da Comissão Própria de Avaliação ou seu substituto legal declarará encerrado o registro de presenças, determinando a abertura do termo respectivo.

§ 6º Os membros da CPA deverão ter total autonomia na tomada das decisões, durante o exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações de avaliação ou outras quaisquer de foro administrativo ou acadêmico.

§ 7º A ausência sem justificativa a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou alternadas, convocadas pelo presidente, permitirá a indicação de novo membro para ocupar a função.

§ 8º Na hipótese de ausência do presidente da CPA nas reuniões, o representante do corpo



docente com titulação mais elevada presidirá as reuniões como substituto legal; persistindo o empate, o critério passa a ser o professor que obtiver maior tempo de magistério na Instituição.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE

Art. 6º A CPA deverá responsabilizar-se pela condução dos processos de avaliação interna da Instituição.

Parágrafo único - No caso de resultados das avaliações externas a CPA tomará conhecimento, podendo propor ações de melhoria no âmbito de sua competência.

Art. 7º A CPA deverá prestar informações solicitadas pela Comissão Nacional da Avaliação da Educação Superior (CONAES/MEC), órgão colegiado de coordenação e supervisão do Sinaes.

Art. 8º A CPA deliberará sobre os critérios, métodos de análises e procedimentos de avaliação em conjunto com a Diretoria da Instituição, bem como definir as ações a serem tomadas de acordo com os resultados obtidos nas avaliações.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Cabe à CPA:

- I. Elaborar e implementar o sistema de avaliação institucional da Faculdade;
- II. Elaborar o projeto de avaliação institucional;



- III. Assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na discussão do Projeto, implementação da avaliação e na análise dos resultados;
- IV. Criar condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional assegurando a interlocução com segmentos e setores institucionais de interesse do processo avaliativo;
- V. Elaborar instrumentos avaliativos;
- VI. Coordenar a logística da aplicação de instrumentos;
- VII. Acompanhar o desenvolvimento do processo de avaliação nas Unidades Acadêmicas e demais setores da IES;
- VIII. Definir procedimentos de organização e de análise de dados;
- IX. Processar e analisar as informações coletadas;
- X. Encaminhar providências que assegurem o cumprimento de coletas, processamento, análise e divulgação de informações;
- XI. Elaborar relatórios parciais e final;
- XII. Apresentar sistematicamente análises de resultados e possíveis encaminhamentos à Direção para apreciação dos Colegiados de Cursos;
- XIII. Coordenar um processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo estimulando a proposição de encaminhamentos pelos diferentes setores da IES;
- XIV. Executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, decorrentes da legislação ou decisão dos colegiados superiores da Instituição.

Art. 10 Ao presidente da CPA compete:

- I- Convocar e presidir as reuniões;
- II- Distribuir funções para os membros da Comissão;
- III- Criar subcomissões de docentes, quando necessário;



- IV- Fomentar os processos de avaliação, de acordo com o SINAES;
- V- Manter contato regular com o INEP/MEC;
- VI- Encaminhar relatórios ao CONAES/INEP/MEC.

Art. 11 Aos membros da CPA compete:

- I- implementar os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- II- conduzir os processos de avaliação interna da Instituição;
- III- sistematizar os procedimentos de avaliação e prestar informações aos órgãos competentes, quando solicitadas.

CAPÍTULO V

DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA CPA

Art. 12 Cabe a Direção escolher e nomear os membros da CPA, de acordo com os segmentos exigidos pela legislação vigente, com exceção do representante discente que será indicado pelo órgão de representação estudantil e, na ausência deste último, o estudante será eleito entre os representantes de turma.

Art. 13 Deverão compor a CPA:

- I. 1 (um) representante do corpo administrativo;
- II. 1 (um) representante do corpo docente;
- III. 1 (um) representante do corpo de tutores;
- IV. 1 (um) representante do corpo discente;
- V. 1 (um) representante da sociedade civil, sem vínculo empregatício com a Instituição.



§1º O coordenador que preside a CPA será escolhido entre os representantes dos incisos I, II e III do *caput* anterior.

§2º Os membros dos incisos I, II, III, e V terão mandato de 4 (quatro) anos, permitido a sua recondução.

§3º O membro do inciso IV terá mandato de 2 (dois) anos, permitido a sua recondução.

§4º Ressalvados os casos de desistência voluntária, os membros da CPA na qualidade de docentes, tutores, técnico administrativos poderão ser reconduzidos para mandatos sucessivos.

§5º A renovação bianual da CPA não ultrapassará a 1/3 (um terço) do número total de seus membros.

§6º Os membros da CPA com vínculo empregatício com a Faculdade, perderão o mandato em caso de cessação do vínculo, sendo substituído pelo seu suplente.

§7º Os representantes discentes perderão o mandato em caso de conclusão ou desligamento do curso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvem sigilo.

Art. 15 A Comissão Própria de Avaliação poderá requerer informações sistematizadas de todas os setores da Instituição.

Parágrafo único - As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela Comissão Própria de Avaliação.



Art. 16 A Instituição deverá fornecer à Comissão Própria de Avaliação as condições materiais, de infraestrutura e de recursos humanos necessários à condução de suas atividades.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação - CPA.

Art. 18 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prof. Gilmar Utzig
Presidente CONSEP